



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior do IFMG
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E DISCENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFMG PARA O PERÍODO 2023-2025

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – A condução do processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico- administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG ficará a cargo da Comissão Eleitoral, designada por meio da Portaria nº 1330 de 20 de novembro de 2023, editada especificamente para esse fim.

§ 1º. O processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG será realizado em turno único.

§ 2º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

- I** – Elaborar e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II** – Coordenar as atividades do processo eleitoral;
- III** – Receber inscrições dos candidatos;
- IV** - Homologar e publicar o registro dos candidatos;
- V** - Deliberar sobre recursos interpostos;
- VI** - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral; e
- VII** - Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e da comunidade quanto à interpretação dos critérios do processo eleitoral.

Capítulo II

DO OBJETIVO

Art. 2º – O processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG tem por objetivo, eleger:

- I** - Cinco representantes titulares do segmento docente e seus respectivos suplentes;
- II** - Cinco representantes titulares do segmento técnico-administrativo e seus respectivos suplentes; e
- III** - Cinco representantes titulares do segmento discente e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único. Os mandatos dos representantes eleitos serão de 02 (dois) anos, conforme estabelecido no Estatuto do IFMG em seu Art. 8º, § 2º.

Capítulo III

DAS CANDIDATURAS

Art. 3º – Poderão candidatar-se a membros do Conselho Superior os docentes e técnico- administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMG e todos os alunos regularmente

matriculados nos cursos de ensino técnico, de graduação e de pós-graduação e que tenham, na data da realização da eleição, a partir de 16 anos.

§ 1º. Não poderão inscrever-se como candidatos:

I - Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;

II - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

III - Servidores em licença sem vencimento;

IV - Servidores Afastados(as) para participação em programas de pós-graduação *strictu sensu* no País ou no Exterior;

V - Discentes com matrícula trancada;

VI - Servidores à disposição de outros órgãos; e

VII - Os membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º. O servidor-aluno, regularmente matriculado no IFMG, poderá candidatar-se como servidor, sendo-lhe vedada a candidatura como discente.

Capítulo IV DO CRONOGRAMA

Art. 4º – O cronograma do processo eleitoral para escolha da representação docente, técnico-administrativa e discente do Conselho Superior do IFMG obedecerá ao disposto no quadro abaixo.

CRONOGRAMA	PERÍODO
Divulgação do Regulamento eleitoral	20/11/2023
Recebimento do requerimento de inscrição das Candidaturas	21 a 26/11/2023
Divulgação da relação dos candidatos que tiveram a candidatura deferida	27/11/2023
Recebimento de recursos dos candidatos que tiveram a candidatura indeferida	28/11/2021
Homologação das candidaturas	29/11/2023
Campanha eleitoral	30/11 a 06/12/2023
Divulgação da lista de votantes	01/12/2023
Recurso para alteração da lista de votantes	01 a 04/12/2023
Divulgação da lista definitiva de votantes	05/12/2023
Eleições	06/12/2023 (08 às 21 horas)
Apuração dos votos, gravação do procedimento e divulgação dos resultados	06/12/2023 (após às 21 horas)

Recebimento de recursos	07/12/2023 (08 às 16 horas)
Homologação do resultado da eleição	11/12/2023
Encaminhamento dos resultados ao Conselho Superior	12/12/2023

Capítulo V DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º – As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no banner eletrônico: ELEIÇÕES – CONSELHO SUPERIOR no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br.

§ 1º. Os candidatos deverão preencher o formulário e anexar a ele uma cópia de documento oficial de identificação com foto.

§ 2º. Caberá à Comissão Eleitoral verificar se a candidatura atende aos requisitos dispostos no Art.3º deste Regulamento.

§ 3º. O pedido de registro da candidatura implicará na concordância tácita do candidato em concorrer nas condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 4º. Terminado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral homologará o pedido de registro dos candidatos e publicará a lista oficial dos candidatos, por categoria representativa, em ordem alfabética.

§ 5º. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral.

§ 6º. As comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no banner eletrônico: ELEIÇÕES – CONSELHO SUPERIOR no endereço eletrônico <https://www.ifmg.edu.br>

Capítulo VI DA VOTAÇÃO

Art. 6º. – O voto será:

I – Facultativo;

II – Secreto; e

III – Eletrônico.

Art. 7º. – Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema Helios Voting no endereço eleicoes.ifmg.edu.br com usuário e senha existentes no IFMG, sendo que para servidores o usuário e senha são iguais a usada no sistema SEI/SUAP e para os alunos, será igual ao portal acadêmico MeuIFMG.

§ 1º. O voto registrado será criptografado, assegurando, dessa maneira, seu sigilo.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar em até cinco candidatos de seu respectivo segmento.

§ 3º. O eleitor terá o direito de votar em branco.

§ 4º. O eleitor, respeitada a sua representação docente, técnico-administrativo ou discente, poderá votar em qualquer candidato de quaisquer campi ou da Reitoria do IFMG.

§ 5º. O eleitor poderá votar apenas uma vez.

Art. 8º. – Como o eleitor não receberá nenhum e-mail de acesso ao sistema de votação, todos poderão testar seu usuário e senha antecipadamente.

Capítulo VII

DOS VOTANTES

Art. 9º – Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente bem como os alunos ativos, que constem no sistema acadêmico até 30/11/2023, nos cursos de ensino técnico integrado ao médio, técnico concomitante, técnico subsequente, PROEJA, de graduação e de pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância do IFMG poderão votar no processo eleitoral a que se refere o art. 1º deste Regulamento.

§ 1º. O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente.

§ 2º. O Servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor, sendo-lhe cedado o voto como discente.

§ 3º. A lista de votantes será solicitada de forma centralizada na Reitoria, que por sua vez será conferida no campus e por fim divulgada com os dados pessoais preservados.

§ 4º. Não poderão votar no processo eleitoral:

- I - Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- II - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços; e
- III - Discentes que não se enquadrem nas situações previstas no caput deste artigo.

Capítulo VIII

DA CAMPANHA

Art. 10 – Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas na Instituição e em meios eletrônicos, sem perturbar as atividades regulares no IFMG.

Art. 11 – Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG para desenvolver sua campanha, salvo o disposto no parágrafo único do Artigo 11 deste regulamento.

Parágrafo único - Ficam os candidatos e candidatas autorizados a fazer uso, dentro de limites de bom senso, razoabilidade e responsabilidade, do e-mail institucional, para uma única mensagem de divulgação de sua candidatura.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral poderá utilizar todos os meios eletrônicos disponíveis para informar a comunidade sobre assuntos relacionados ao processo eleitoral, bem como fará, por meio de cartazes e/ou folders, a divulgação das informações sobre o processo eleitoral em todos os *campi* e na Reitoria do IFMG.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral disponibilizará no banner eletrônico: ELEIÇÕES – CONSELHO SUPERIOR no endereço eletrônico www.ifmg.edu.br, o perfil dos candidatos inscritos, sendo as informações de inteira responsabilidade de cada candidato.

Art. 14 - O material para publicidade individual será de responsabilidade de cada candidato, ficando ele inteiramente responsável por sua produção e seu conteúdo.

Capítulo IX

DA LOGÍSTICA

Art. 15 - A Comissão Eleitoral poderá requisitar, junto à Direção Geral dos *campi* e à Reitoria do IFMG, os

recursos logísticos que julgar necessários para garantir a eficácia e a legitimidade do processo de votação.

Capítulo X

DO PLEITO E DA APURAÇÃO

Art. 16 - A votação ocorrerá conforme estipulado no art, 6º deste Regulamento.

Art. 17 – Imediatamente após o término da votação, a Comissão Eleitoral acessará o banco de dados da votação eletrônica e irá:

I - Separar e apurar o número de votantes de cada segmento;

II - Apurar os votos obtidos, por categoria, por cada candidato; e

III - Registrar em ata, os atos e os fatos referentes ao pleito e à apuração.

Art. 18 – Encerrada a apuração e totalizados os votos, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente, para fins de consolidação do pleito.

§ 1º - Os cinco primeiros classificados de cada segmento serão considerados eleitos como representantes titulares e, seguindo a ordem de classificação, os outros cinco candidatos de cada segmento serão considerados eleitos como representantes suplentes.

§ 2º - Conforme previsto no §3º do artigo 8º do Estatuto do IFMG, os segmentos docente, técnico administrativo e discente poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria de cada *campus* que compõe o IFMG.

Art. 19 – Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate se dará da seguinte maneira:

§ 1º. No caso de servidores:

I – Candidato que tenha maior tempo de exercício funcional no IFMG; e, persistindo o empate,

II – Candidato que tenha a maior idade.

§ 2º. No caso de discente:

I - Candidato que tenha menor tempo de matrícula no IFMG; e, persistindo o empate,

II - Candidato que tenha a maior idade.

Capítulo XI

DOS RECURSOS

Art. 20 – Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados, via e-mail:

conselhosuperior.eleicoes@ifmg.edu.br, à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos no calendário do processo de consulta.

Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva e irrecorrível.

Art. 21 - O candidato infrator das normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

I - Advertência reservada, por escrito;

II - Advertência pública;

III - Perda de espaço de campanha; e

IV - Cassação da inscrição.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Superior do IFMG relatório do processo de consulta, no qual deverão constar os nomes dos candidatos indicados pela comunidade para representação docente, técnico-administrativa e discente no Conselho Superior do IFMG, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2023.

Leandro Evangelista Pereira
Representante Técnico-Administrativo

Nelis Aparecido da Silva
Representante Egresso

Erlon Diego Zimmermann dos Santos
Representante Sociedade Civil

Ligiane Rios Gouvea
Representante Docente

Comissão Especial do Conselho Superior do IFMG
Portaria nº 1330 de 20 de novembro de 2023

Belo Horizonte, 20 de Novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Nelis Aparecido da Silva, Membro da Comissão**, em 20/11/2023, às 15:58, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Evangelista Pereira, Membro da Comissão**, em 20/11/2023, às 15:58, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ligiane Rios Gouvea, Membro da Comissão**, em 20/11/2023, às 15:59, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Diego Zimmermann dos Santos, Membro da Comissão**, em 20/11/2023, às 16:12, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1740612** e o código CRC **1D56B535**.